LEI Nº 683 DE 13 DE MAIO DE 1998.

"Dispõe sobre contrato de exploração da Lanchonete do Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mediante concorrência, a exploração da Lanchonete do Centro de Lazer do Trabalhador de Lindóia, com pagamento de aluguel, pelo prazo de 03 (três) anos, renovável por igual período, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

a) conservação permanente das raias de bocha, malha e equipamentos do Centro de Lazer do Trabalhador;

b) pagamento de 100% (cem por cento) da tarifa de consumo de energia elétrica;

c) pagamento total da tarifa de consumo de água do prédio da Lanchonete;

d) conservação permanente dos sistemas hidráulicos e sanitários de todo o prédio, mantendo-os em condições normais de uso;

e) contratação de pessoal necessário à limpeza e conservação dos sanitários de todo o prédio, mantendo-os em condições de uso, dentro dos padrões de higiene solicitados pela Saúde Pública, sem exigir qualquer pagamento dos usuários.

Artigo 2º - Será considerada vencedora da concorrência a melhor proposta apresentada, levando-se em conta os itens citados no artigo anterior, além do pagamento mínimo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente de acordo com os índices que forem fixados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de maio de 1998.

ENG°. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de maio de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração